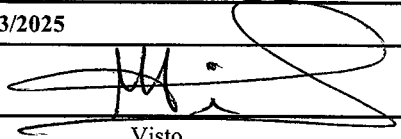




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI/RS

PROTOCOLO	
Data: 08/01/2025 10:41:02	
Processo: 93/2025	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- SOLICITANDO CUSTEIO RESTANTE PARA O ACOLHIMENTO DO SR. SERGIO SANTOS DA ROSA EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 01902.000.903/2024-0001- NO LAR DE IDOSOS TULIPAS- JOSIANE SCHERER. DE TEOTONIA-RS.R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS.MEMORANDO Nº 445/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000347

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

TAQUARI/RS, 08 de janeiro de 2025

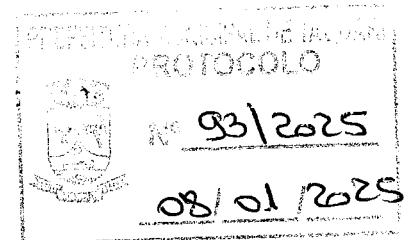
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
000.000.000-00

Taquari, 12 de dezembro de 2024.

Memorando: Nº 445/ 2024

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**


Para: **Gabinete- Jurídico**



Venho por meio deste solicitar custeio restante para o acolhimento do Sr. Sergio Santos da Rosa, em resposta ao ofício nº 01902.000.903/2024-0001.

De acordo com o parecer social, Sr. Sergio contribuirá com o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) de seu salário e cada um dos três filhos contribuirá com R\$ 300,00 (trezentos reais). Conforme pesquisas de preços realizadas em casas de acolhimentos aptas a receber o Sr. Sergio, o Lar de menor valor foi o Lar de Idosos Tulipas, com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando por responsabilidade do município o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Sem mais,



Ana Paula Saldanha
Coordenadora



Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Casa Lar, que acolha idoso de 70 anos que se encontra sem condições de morar sozinho, devido a ter sofrido um acidente vascular cerebral, com várias sequelas, necessitando de cuidados 24horas.

2. Justificativa

O Sr. SERGIO SANTOS DA ROSA, 70 anos, separado, três filhos, sofreu um acidente vascular cerebral há duas semanas, conforme atestado médico anexo, causando paralisia parcial, diminuição da perda da consciência, tonturas, perdas da força muscular, equilíbrio e coordenação, necessitando de cuidados 24hs. Os familiares no momento não estão com capacidade econômica para contratar cuidadores. Se comprometem com pagamento de fraldas, medicações, exames, cuidadores em hospital e com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um para contribuir com o valor do Lar, além do salário do Sr. Sergio.

3. Especificações do Objeto

Objeto	Preço 01	Preço 02	Preço 03
Acolhimento em Casa Lar, que contemple atendimento para idoso em grau III de dependência, como especialidade na área médica, enfermagem, fisioterapeuta, cuidadores, nutrição, assistente social, professor de educação física para exercícios com lazer, cantos, joguinhos para memória, oficinas artesanais etc., bem com ambiente acolhedor, mantendo a dignidade e qualidade de vida do idoso.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.600,00	R\$ 5.885,00

De acordo com o parecer social, o Sr. Sergio contribuirá com R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) do seu salário e cada um dos três filhos contribuirá com R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo que o restante do menor valor orçado ficara por conta da prefeitura municipal.

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

5. Prestação de Contas

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

6. Fiscal Anuente

Mara Lúcia Kalkmann de Vargas.

7. Dotação

713: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Taquari, 09 de dezembro de 2024.



Ana Paula Saldanha
Sec. Municipal de Habitação
e Assistência Social



PEDIDO DE INFORMAÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO

URGENTE

DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: Assistência Social

A/C: RESPONSÁVEL

OBJETO: RESPOSTA AO OFÍCIO: **01902.000.903/2024-0001**

PRAZO DEVOLUÇÃO: - 10 dias

Segue em anexo do Ofício do Ministério Público, o qual deve ser respondido dentro de prazo de devolução acima mencionado, por memorando ao Departamento Jurídico, sendo que a solicitação (ões) emanada do Ministério Público encontra-se giradas nos documentos em anexo.

Elaborada a resposta a mesma deverá ser devolvida ao **DEPARTAMENTO JURÍDICO** em razão do controle do envio de resposta que é exercido por este Departamento, assim o mesmo não deve ser **RESPONDIDO DIRETAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO!!**

Aguardamos sua resposta no prazo fixado e alertamos que o agente público que deixa de responder sem justificativa e em tempo hábil os pedidos de informações emanados do Ministério Público, tem-se, contra o crime descrito no art. 10 da Lei nº 7.247/85.

Taquari, 21 de outubro de 2024

[Handwritten signature]
Escritório

Art. 10 - O servidor público, quando deixar de responder, em prazo hábil, nos pedidos de informações emanados do Ministério Público, com multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) reais, ou de suspensão de 10 (dez) a 100 (cem) dias, ou de ambas as penas, quando retardamento ou a omissão de dados tenha sido comprovada a culpa do agente, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 7.247/85.

4 5 6 x %
1 2 3 - MU
0 00 . +

2.000.903/2024-0001

mp@queimpris.mp.br
Para: Oficio.mp@taquem.gov.br
Data: 18/10/2024 17:06

firmacao.pdf(-254 KB) Juntada de documentos.pdf(-248 KB) Relatório CRAS.pdf(-109 KB)

zados,
e ordem do Promotor de Justiça, Dr. Rafael Roberto Pinier, damos ciência do teor do relatório oriundo do CREAS e, no prazo de 10 (dez) dias, diga se há possibilidade de custeio do valor saliente para acolhimento do idoso na Associação Beneficente Pella etnápia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARI

Procedimento nº 01902.000.903/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01902.000.903/2024

Vistos.

Preliminarmente à adoção de qualquer medida, determino seja a Prefeitura Municipal de Taquari cientificada do teor do relatório oriundo do CREAS (Evento 03) e, no prazo de 10 (dez) dias, diga se há possibilidade de custeio do valor faltante para acolhimento do idoso na Associação Beneficente Pella Bethânia.

Com o aporte da resposta da municipalidade ou escoamento do prazo, voltem os autos conclusos para providências.

Taquari, 18 de outubro de 2024.

Rafael Wobeto Pinter,
Promotor de Justiça.

Nome: **Rafael Wobeto Pinter**
Promotor de Justiça — 4887875
Lotação: **Promotoria de Justiça de Taquari**
Data: **18/10/2024 14h44min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

Taquari, 18 de outubro de 2024.

RELATÓRIO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

SERGIO SANTOS DA ROSA

CPF 157.463.050.49

IDADE: 70 ANOS

ENDEREÇO: Conego Tostes Nº 2522 – Taquari- RS

IDOSO – SITUAÇÃO DE DOENÇA

Informo que atendi a Sr.^a Aline Rosa Pereira, com o relato de que seu pai Sergio Santos da Rosa, sofreu AVC – Acidente Vascular Cerebral e necessita de cuidados 24h.

Sr. Sergio, 70 anos, separado, mora sozinho, sofreu um AVC há menos de uma semana e necessita de cuidadores. Segundo Aline, seu pai ganha R\$ 2.300,00 mensais, pois fez muitos empréstimos reduzindo bastante o salário mensal. Sr. Sérgio tem três filhos que segundo Aline não tem condições financeiras de colocar cuidadores 24hs e mais nos finais de semana. Solicita ajuda a prefeitura de Taquari para complementar o pagamento da estadia do pai na Instituição de Longa Permanência Pella e Bethânia, que cobra R\$ 6.000,00 mensais para um acolhido de Grau III com problemas de saúde como o do Sr. Sérgio. Aline tem um filho com paralisia cerebral de 20 anos e tem custos com medicação, fisioterapia, exames, cirurgias, inclusive Aline trabalhava como professora e necessitou parar de trabalhar para cuidar do filho em casa. Aline ganha alguma renda em casa fazendo doces para venda.

O marido Jaques é professor do estado e município, porém a renda familiar, não contempla todos os gastos. A outra filha Ariane Souza Rodrigues, trabalha na Unifique de vendedora e o marido trabalha também na Unifique de instalador (empresa de instalação de internet). Ariane tem dois filhos e está grávida de nove meses, quase chegando o momento do parto, não tendo condições de levar o pai para casa e com mais dois filhos, não conseguindo arcar com todas as despesas decorrentes da doença do pai. O outro filho Alexandro Rosa de Souza, trabalha de vendedor na SUNTEC e a esposa trabalha no Hospital de Clinicas em POA na parte administrativa, sendo que o casal tem um filho com autismo, também com muitos gastos, devido a necessitar de atendimento de muitos profissionais na questão do autismo.

Aline relata que cada filho poderia ajudar com R\$300,00 para pagar a estadia do pai. Somando ao valor do benefício do Sr. Sérgio, R\$ 2.300,00, mais a ajuda dos filhos, R\$ 900,00, daria R\$ 3.200,00, ficando pendente o valor de R\$ 2.800,00, para completar o valor total cobrado pela ILPI. Este valor é o que os filhos solicitam como apoio da prefeitura. Aline diz que as outras despesas com medicações, exames, fraldas e outros decorrentes das necessidades que vier a acontecer, a família se responsabiliza.

Diante do exposto, informo que não tivemos tempo de escutar os outros dois filhos, porém a Sr.ª Aline garante que cada um só poderia ajudar com o valor de R\$ 300,00. Perante a rapidez da necessidade de acolhimento do Sr. Sérgio, completando com as justificativas, entende-se ser necessário o apoio da prefeitura no complemento ao pagamento da ILPI.

Atenciosamente,


Mari Lúcia Kalkmann de Vargas
Assistente Social
CRESS 8525



Lar de Idosos Tulipas
Rua 3 de Outubro, nº 182
Bairro Languiru, Teutônia/RS
Telefone: (51) 9 9839-0686

CONTRATO DE INTERNAÇÃO DE PACIENTE

CONTRATANTE 1: ALESSANDRO SOUZA DA ROSA

RG: 8088641165

CPF: 021.136.110-07

ENDEREÇO:

TELEFONE: 51 998725031

CONTRATANTE 2: ALINE ROSA PEREIRA

RG: 4060098763

CPF: 811.360.130-91

ENDEREÇO:

TELEFONE: 51 999837559

CONTRATANTE 3: ARIANE ROSA RODRIGUES

RG:

CPF:

ENDEREÇO: Rua ConegoTostes,2522, A, Taquari , 95860-000

TELEFONE:

PACIENTE: SERGIO SANTOS DA ROSA

DATA NASCIMENTO 07/03/1954

RG: 1024768093

CPF: 157.463.050-49

CARTÃO SUS: 707 1063 10825 8720

CONTRATADO: MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS, nome fantasia Lar de Idosos Tulipas, CNPJ 30.035.674/0001-92, com endereço na Rua 03 de Outubro, 182, Bairro Languiru, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representada por MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS, brasileiro, portadora do CPF nº 752.441.010-72 e RG nº 2061357527, sócio proprietário do Lar de Idosos Tulipas.

CONTRATANTE e CONTRATADO tem entre si, justo e acordado o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA: através do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de alojamento, cuidados de higiene, alimentação, bem como estar físico e psíquico e demais cuidados básicos de saúde nas dependências do estabelecimento. Este contrato tem validade de 01 (um) ano, até 30 de outubro de 2025, com possibilidade de renovação automática e por tempo indeterminado quando ambas as partes não declararem o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA: a obrigação do CONTRATADO limita-se à prestação de serviços acima citados, dentro do estabelecimento, sendo que o mesmo não tem responsabilidade com transporte, medicação, alimento especial para sonda, atendimento médico ou acompanhamento hospitalar, sendo estes encargos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor da mensalidade fica acordado em **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)** mensais, que deverão ser pagos antecipadamente até o **dia 30** de cada mês. **Sendo que o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) será pago pela família e o restante R\$ 300,00 (trezentos reais) ficará a cargo da Prefeitura.** Para caso de atraso do pagamento da taxa mensal de internação, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade, ficando sujeito ainda o CONTRATANTE a juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária sobre o valor em débito.

Parágrafo primeiro: o eventual atraso superior a 20 (vinte) dias dos débitos registrados a contar a partir da data de vencimento fixada dá o direito a imediata rescisão unilateral do presente contrato, independente de notificação, com a alta do paciente, devendo a parte CONTRATANTE assumir a responsabilidade imediata pelo mesmo.

Parágrafo segundo: o valor acima acordado será pago mediante **boleto bancário**.

CLÁUSULA QUARTA: a mensalidade será corrigida anualmente em 10% de seu valor total.

Parágrafo primeiro: se, findo o prazo contratual, e a prestação de serviços ficar prorrogada, a mensalidade continuará a ser corrigida na conformidade da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA: o CONTRATANTE obriga-se a realizar visitas ao paciente, e sempre que houver necessidade ou for chamado a comparecer ao estabelecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: o CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO os medicamentos necessários ao paciente, bem como pagar consultas medicas, exames e outros necessários.

Parágrafo primeiro: a parte CONTRATANTE está comprometida em trazer os medicamentos e fraldas de uso necessário do(a) PACIENTE até O DIA 10 de cada mês corrente, assim como o kit higiene, caso contrário será cobrado o valor dos mesmos, a serem incluídos e identificados no boleto bancário de cobrança ou na forma de pagamento combinada.

CLÁUSULA SÉTIMA: os horários de visitação aos pacientes serão das **09h30min às**



11h00min, e das 15h00min às 17h00min, FAVOR AVISAR AMIGOS E FAMILIARES PARA RESPEITAR.

CLÁUSULA OITAVA: o paciente poderá sair para passeios, festas, encontros familiares e demais compromissos particulares, quando solicitado pela CONTRATANTE ou, dependendo do caso, pelo PACIENTE, observando para não intervir ou causar prejuízos a sua saúde e dos demais.

CLÁUSULA NONA: faculta o contratado requerer aumento de valor da mensalidade no casos de necessidades especiais do paciente, as quais se evidenciem no decorrer da internação e inexistentes, não informadas ou desconhecidas no início da relação contratual, necessidades estas que podem advir de doenças, moléstias, ou outras causas, mas que deverão ser expressamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: declaram as partes acima qualificadas, que todas as informações prestadas e firmadas no presente contrato são verdadeiras, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao final de cada ano, até o dia 10 de dezembro, será cobrado uma mensalidade extra, que poderá ser incluída no boleto do mês, em um boleto separado ou conforme negociação específica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a(s) parte(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que, para o interesse geral e melhor bem estar do(a) PACIENTE, afim de serem evitadas quaisquer situações que possam prejudicar a relação contratual ora firmada, os demais membros da família do(a) PACIENTE estão de acordo e cientes com a internação do(a) mesmo(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: em caso de saída do(a) PACIENTE, seja por opção própria ou por parte da família, assim como em eventual caso de óbito, fica assegurado à parte CONTRATANTE a restituição de 50% do valor já pago, em um prazo de até 30 dias a partir da data em que não mais forem utilizados os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade sobre a guarda e posse de qualquer bem particular do(a) PACIENTE, sejam joias, dinheiro em espécie, documentos, e objetos pessoais se qualquer valor, devendo os mesmos serem mantidos em locais adequados e sob a guarda do(a) próprio(a) ou de seus responsáveis/tutores/familiares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo do presente contrato, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



Lar de Idosos Tulipas
Rua 3 de Outubro, nº 182
Bairro Languiru, Teutônia/RS
Telefone: (51) 9 9839-0686

Teutônia - RS, 30 de outubro de 2024.

CONTRATADO: MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS
CNPJ: 30.035.674/0001-92

CONTRATANTE 1: ALESSANDRO SOUZA DA ROSA
CPF: 021.136.110-07

CONTRATANTE 2: ALINE ROSA PEREIRA
CPF: 811.360.130-91

CONTRATANTE 3: ARIANE ROSA RODRIGUES
CPF: